



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2019/SRP/SEMIT

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTIVEL do tipo: óleo diesel S10 para recuperação de pontos críticos das estradas vicinais no município de Santana do Araguaia.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis** do tipo: óleo diesel S10 para recuperação de pontos críticos das estradas vicinais no município de Santana do Araguaia, através do Convênio nº 039/2019/SETRAN, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas;
- 5) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 7) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, com objetivo de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTIVEL** do tipo: óleo diesel S10

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

para recuperação de pontos críticos das estradas vicinais no município de Santana do Araguaia, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhida.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação da empresa interessada. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para o interessado participar da licitação, forma de apresentação da proposta, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 11 de dezembro de 2019.

Wiliane Rodrigues Amorim
OAB/PA nº 23.896